ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 126/2022

Rolim de Moura/RO, 20 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.199.199,10 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos), e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$24.473,46 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 334/SEMUSA/2022, (despesa sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município), Convênio nº 006/2022/PGE-DETRAN, plano de trabalho, demonstrativo da Despesa Simplificada, extrato e Manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 121/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.199.199,10 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$24.473,46".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$1.199.199,10 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.010.04.122.0009.1078 – Execução de Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias Urbanas do Município de Rolim de Moura/RO
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.199.199,10
Sub-Total:.....R$1.199.199,10

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO
VALOR: R$1.199.199,10

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$10.452,96 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.010.04.122.0009.1078 – Execução de Sinalização Horizontal e Vertical nas Vias Urbanas do Município de Rolim de Moura/RO
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$24.473,46
Sub-Total:.....R$24.473,46

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
02.010.15.451.0009.2063 – Trânsito Melhor
33.30.41.00 – Contribuições.....R$24.473,46
Sub-Total:.....R$24.473,46

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de julho de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEMMADU-ADM

ANEXO ÚNICO

MEM. 135/SEMMADU/2022 **Rolim de Moura, 30 de Junho de 2022**

DA: SEMMADU

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Joquim Oliveira Ciente em 13 / 07 / 22.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICINAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional (**Especial**) destinado a criação e alteração da seguinte dotação orçamentaria:

Reduzido 417	**Fonte**	
-		Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
02.010		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
-		Execução de Sinalização horizontal e vertical nas vias urbanos do Município de Rolim de Moura/RO.
33.90.39.00		Outros serviços de Terceiro pessoa Jurídica
Valor Global do convênio		R$ 1.199.199,10
Valor da Contrapartida		R$ 24.473,46

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	**Programação**	**Elemento de despesa**	**Valor a deduzir**

328	02.010.15.451.0009.2.063 Trânsito melhor	3.3.30.41.00.00	R$ 24.473,46
TOTAL			**R$ 24.473,46**

Justificativa: Com o aumento significativo da frota de veículos Rolimourense é necessário desenvolver melhorias das vias de tráfego bem como a sinalização horizontal e vertical para reduzir os elevados indices de acidentes, pois notasse que os lugares com ausência de sinalização ou com mal estado de conservação o índice de acidentes é mais elevados do que nos lugares devidamente sinalizados, com a existência da sinalizações adequadas a fiscalização poderá ser feita de forma mais intensa e consequentemente reduzirão os índices de acidentes.

A administração de Rolim de Moura preocupada em contribuir para um trânsito mais seguro, com menos acidentes e mais sinalização, visando melhorar a sinalização já existente e a implantação na onde não possui sinalização vertical e nem horizontal, teve o interesse em firmar convênio junto ao DETRAN/RO, com o intuito do órgão supracitado realizar um repasse para está prefeitura nos valor de R$ 1.199.199,10.

É certo que a implantação e revitalização da sinalização de trânsito no município de Rolim de Moura fomentará inúmeros benefícios para as ruas e avenidas do município e consequentemente diminuirá os índices de acidentes de trânsito.

Atenciosamente,

OLICIO DOMINGOS LOPES
Secretário Municipal
SEMMADU

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/2022/PGE-DETRAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Aldair Julio Pereira**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 254262, da SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 271.990.452-04, residente e domiciliado no Município de Rolim de Moura/RO, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0022428278, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.350343/2021-36**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Rolim de Moura/RO, conforme plano de trabalho (ID 0028549571), Projeto Básico (ID 0023939828) e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 0028549571), Projeto Básico (ID 0023939828) e seus anexos: Memorial descritivo e Memorial de Cálculo (ID 0023939828), Mapa Layout (ID 0027547049), Mapa desenho técnico (ID 0027463292), Planilha orçamentária (ID 0027546380), Demonstrativo de BDI (ID 0027546432), Planilha de composição de custo unitário (ID 0027546426), Cronograma física Financeira (ID 0027546364), e demais documentos constantes de **Processo SEI n° 0010.350343/2021-36/DETRAN/RO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do presente Convênio é de R$ 1.223.672,56 (um milhão, duzentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 1.199.199,10 (um milhão, cento e noventa e nove mil cento e noventa e nove reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE000989 (ID 0029900672);

2.3 A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 24.473,46 (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme Declaração de Contrapartida (ID 0028549584), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 150020 - Programa de Trabalho: 28 845 0000 0175 017501 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.2.40.100000 0.240.

3.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6 Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993 ou Lei Federal nº 14.133/2020, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 O instrumento deverá ser executadc em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada ao DETRAN/RO a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2 Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (meses) meses, a contar da data de liberação dos recursos.

9.2 A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido,

devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) A ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2 Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do DETRAN/RO deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta DETRAN/RO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após as assinaturas neste Convênio, o CONCEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1 A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029930709** e o código CRC **65F47858**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0010.350343/2021-36 SEI nº 0029930709

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO				04.394.805/0001-18
ENDEREÇO				
Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A
Rolim de Moura	RO	76.940-000	(0**69) 3442-3100	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
				Rolim de Moura
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
ALDAIR JULIO PEREIRA				271.990.452-04
CI/ÓRGÃO EXP.	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
254.262 SSPRO	PREFEITO		PREFEITO	
ENDEREÇO				CEP
Av. Cuiabá, Nº 4903 – Bairro Centro				76.940-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	CGC/CPF	E.A
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	ALR	120 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal nas ruas e avenidas do Município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Rolim de Moura tem uma população de 55.058 (IBGE 2019) habitantes, sendo que grande parte residem na zona urbana, conhecida como Capital da Zona da Mata, a cidade de Rolim de Moura possui vários pontos de retenção de tráfego, principalmente, nos horários de pico, que são aqueles que coincidem com início, parada para almoço, retorno do almoço e término do expediente.

Há alguns anos foram colocadas inúmeras faixas de passagem de pedestres sobre as vias. Como o pedestre tem a preferência no trânsito e não havia sinalização que o disciplinasse, criou-se o hábito de o mesmo adentrar na via sem a preocupação de causar interferência no fluxo de veículos. Tal atitude é um dos fatores responsáveis pelos congestionamentos verificados.

Outra causa das retenções se diz respeito, principalmente nos cruzamentos da área central da cidade, às

vias preferenciais, tais como avenidas. Em tais cruzamentos a fluidez do tráfego fica prejudicada nas vias secundárias causando grandes retenções.

Observa-se que os problemas acima mencionados podem ser minimizados com a colocação de sinalização que regulamente a passagem de veículos, ciclistas e pedestres, em todas as vias, cada um ao seu momento. Tal controle pode ser realizado com sistemas informatizados sem a intervenção do ser humano - o agente de trânsito, o que se tornaria inviável pelo alto custo e risco da operação ou a implantação de sinalizações semafórica, horizontal, vertical, que é opção mais aceitável para a situação descrita.

A formalização de convenio com o município de Rolim de Moura faz-se necessário para o atendimento a Constituição Federal em seu artigo 5º onde proclama o direito ao trânsito seguro, regular organizado ou planejado, não apenas no pertinente a defesa da vida e da incolumidade física, mas também relativamente à regularidade do próprio trafegar, de modo a facilitar a condução dos veículos e a locomoção de pessoas, bem como, ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º *§5º*.

Diante disso recorremos ao Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Transito - DETRAN, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução dos serviços de Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal para segurança no transito e uma melhor qualidade de vida a nossa população.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1.0	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	SERV	01	ALR	120dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.223.672,56	1.199.199,10	24.473,46
TOTAL GERAL		1.223.672,56	1.199.199,10	24.473,46

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	599.599,55	599.599,55				

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	12.236,73	12.236,73				

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO , NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

2. **OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA**.

Pede deferimento,

Rolim de Moura/RO, 03 de Maio de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.
Porto Velho – RO, __/__/_____

_____
Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA															
02.010.15.451.0009.2.063. - TRÂNSITO MELHOR															
O	328	3.3.30.41.00.00	10000071	CONTRIBUIÇÕES	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	**96.000,00**
E	485	3.3.30.41.00.00	30000071	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
				Total Projeto Atividade	**96.000,00**	**96.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**96.000,00**	**0,00**	**96.000,00**
				Total Entidade	**96.000,00**	**96.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**96.000,00**	**0,00**	**96.000,00**
				Total Geral	**96.000,00**	**96.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**96.000,00**	**0,00**	**96.000,00**

CAIXA

Extrato por período

Cliente: PMRM SINALIZACAO VERT HORIZ 2022

Conta: 2755 | 006 | 00071125-0

Data: 06/07/2022 - 09:10

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	816,50 C
01/07/2022	000001	CRED TED	24.473,46 C	25.289,96 C
04/07/2022	000001	CRED TED	599.599,55 C	624.889,51 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Scanned with CamScanner

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3360110266811241
01/07/2022 10:37:59

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/07/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.37.55
1406001406 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMRM - CONTA UNICA
AGENCIA: 1406-0 CONTA: 200.000-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMRM - CONTA UNICA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2755-3 - ROLIM DE MOURA
CONTA: 71.125-0

FAVORECIDO: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18
VALOR: R$ 24.473,46
DEBITO EM: 01/07/2022

DOCUMENTO: 070101
AUTENTICACAO SISBB: 5.F68.B33.A0A.8A5.010

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Scanned with CamScanner

MANIFESTAÇÃO
Nº 137/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 13/07/2022 através do Memorando n° 135/SEMMADU/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.199.199,10 e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 24.473,46, totalizando R$ 1.223.672,56 para custear despesas com a execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do município,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de **Recurso Estadual – Convênio nº 006/2022/PGE/DETRAN-RO**, firmado entre Prefeitura Municipal e o Estado de Rondônia, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexos, sendo que a primeira parcela do recurso do convênio encontra-se em conta. Juntado também extrato bancário para pleito do excesso e quadro demonstrativo da despesa – QDD para pleito da anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 14 de Julho de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021